

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Buenos Aires, 93 salas 708 e 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.178.699/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza - Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, da **Daniel Louis Luc Levavasseur**, França, natural de Sezano, portador do passaporte número 15FV25265, expedido em 01/12/2015, pela França, residente 4 Quai Du Parc, Sanit-Maur-DEs-Fossés 94 Péfecture Du Val-de-Marne, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, em sua especialidade de técnico da modalidade de Treinador da Espada Feminina Brasil.

1.2. O **CONTRATADO** reconhece e concorda que a **CONTRATANTE** poderá contratar outro profissional da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva.

1.3. Para exercer suas atividades em Paris / France, nos Estágios e nas competições acompanhando a atleta da Espada Feminina o

SERVICE RENDERING CONTRACT, AS FOLLOWS:

According to the provisions of the law in force, the parties hereunder, on one side CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA national sports administration Entity, located at Rua Buenos Aires, 93, 708/709, Downtown Rio de Janeiro / RJ, registered in the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Finance under No. 42.178.699 / 0001-24, in this represented by its President, RICARDO PACHECO MACHADO, Brazilian, separated, lawyer, Identity Card No. 1005236383 SJS/RS, registered with the CPF under no. 316.160.030-49, resident in Access of Jacarandas, 118-Santa Tereza-Porto Alegre-RS, hereinafter referred to simply as CONFEDERATION hereinafter called simply CONTRACTING PARTY, and on the other, Daniel Louis Luc Levavasseur, France, born on Sezano, passport number 15FV25265, on 01/12/2015, from France, resident in 4 Quai Du Parc, Sanit-Maur-DEs-Fossés 94 Péfecture Du Val-de-Marne, herein after called simply CONTRACTOR, have agreed on the following clauses and conditions:

#### **CLAUSE FIRST – Object**

1.1. The object of this contract is the rendering of professional sport-related services by CONTRACTOR to the CONTRACTING PARTY, as an Epée Femele Brazil Trainer.

1.2. The CONTRACTOR acknowledges and agrees that the CONTRACTING PARTY may hire another professional of the same area of expertise to work with the same team.

1.3. In order to carry out its activities in Paris / France, in the training camp and in the competitions accompanying the female Sword athlete, the CONTRACTED shall possess the appropriate documentation to do so and be in a regular situation for the consular immigration authorities of Brazil.

#### **CLAUSE TWO – Authority to select the Technical Commission of the relevant sport discipline**

DL

CONTRATADO deverá possuir a documentação adequada para tanto e estar em situação regular perante as autoridades consulares de imigração do Brasil.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a Comissão Técnica da sua modalidade esportiva

2.1. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva que irá compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos e, ainda, os integrantes da Comissão Técnica responsável pela preparação dos atletas de sua modalidade, por suas atividades e compromissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em 01 de fevereiro 2018 e termina 31 de dezembro 2018, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento dentro Brasil ou para o exterior, incluindo hospedagem e/ou alimentação e/ou transporte interno e/ou despesas com imigração, se necessário;
- Fornecer ao CONTRATADO, os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- Os locais de treinamento são apropriados à prática desportiva na especialidade do

2.1. By virtue of the Pelé Law, number 9.615 and enacted on March 24, 1998, and under the provisions of the Olympic Charter and of IOC Rules and Regulations, CONTRACTING PARTY is in charge of selecting and submitting to the names of the representatives of the relevant sport discipline who will be joining the Brazilian Delegation at the Olympic Games, Pan American Games and South American Games, as well as the names of the members of the Technical Commission assigned to coach the athletes of the relevant sport discipline and respective activities and commitments.

#### CLAUSE THREE – Effectiveness

3.1. This Contract shall be effective on the date of signature and shall end on February 01st, 2018 and finish on December 31th, 2018, without prejudice of subsequent effects.

#### CLAUSE FOURTH – CONTRACTING PARTY obligations

4.1. Without prejudice of the other obligations provided for hereunder, CONTRACTING PARTY shall:

- Bear the cost of CONTRACTOR's travel expenses whenever, at CONTRACTING PARTY exclusive discretion, CONTRACTOR is required to travel in Brazil or abroad, including accommodation, meals and internal transportation, as well as immigration costs, if needed;
- Provide to CONTRACTOR all equipment's that are adequate and necessary to enable CONTRACTOR to perform his/her activities, which includes official training and travel uniforms;
- The training venues are suitable for sports in the specialty of the CONTRACTOR and will be held at the Santi-Mour-des-Fossés Club, training camp and competitions in the host cities of each event scheduled in the International Federation's Calendar (Other obligations arising from the negotiation between the parties can be added).

#### CLAUSE FIVE – CONTRACTOR Obligations

5.1. Without prejudice of the other obligations established hereunder, CONTRACTOR shall:

CONTRATADO e serão realizados no Clube Santi-Mour-des-Fossés, os Estágios e competições nas cidades sede de cada evento previsto no Calendário da Federação Internacional;

Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico da atleta indicada pelo CONTRATANTE;
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- d) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar;
- e) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE; Acho que temos que tirar;
- f) Não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem e/ou voz para propaganda de produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- g) Cumprir a programação de treinamentos e competições estipulada pelo CONTRATANTE;

- a) Appear at the site where services will be rendered, in Brazil and/or abroad, on the assigned dates and times, providing guidance and taking part in the training and in the technical development of the athletes whose names were submitted by the CONTRACTING PARTY;
- b) dedicate the best of his/her abilities and skills to the rendering of the services agreed upon herein;
- c) refrain from contracting with third parties to render the same services contracted hereunder, except with prior consent from CONTRACTING PARTY;
- d) Attend all official ceremonies, sponsor events, training sessions and competitions whenever required by the CONTRACTING PARTY;
- e) Communicate to the CONTRACTING PARTY before signing any other agreements for the Assignment of Image and Voice Rights, and refrain from signing that kind of agreements involving products and/or services which may compete with those marketed by sponsors of the CONTRACTING PARTY;
- f) Refrain from signing any Agreements for the Assignment of Image and Voice Rights with third parties which may imply any political-party, religious or racist manifestation, inciting to violence or disruption of public order, defending illegal acts or advocating actions, principles or ideas conflicting with the “Olympic spirit”, ethics, moral or generally accepted social behavior;
- g) Comply with the training and competition schedule established by CONTRACTING PARTY;
- h) Wear the uniforms made available by CONTRACTING PARTY;
- i) Stay with the athletes during the periods of training camp conducted by CONTRACTING PARTY;
- j) Abide by and comply with CONTRACTING PARTY and Brazilian Olympic Committee Rules related to his/her participation in the Brazilian Delegation, whenever is the case, and with the rules issued by the CONTRACTING PARTY; and by the respective International Federation, International Olympic Committee Rules (IOC) for the Olympic Games and World Anti-Doping Agency (WADA) rules for doping;
- k) Refrain from changing, nor allow any partial

- h) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- i) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE;
- j) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da CONTRATANTE e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- k) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;
- l) Arcar com despesas de assistência médicas e hospitalar. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de R\$ 5.262,02 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos) em parcela mensal, vencível após o quinto dia último mês de referência e pagáveis até 60 dias do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da Invoice/Recibo, relatório mensal do serviço prestado. O valor se depositado na Societe Generale, código do banco 30003, código balcão 03952, numero completo 00050579268, código RIB 08, IBAM: FR 76.300.3039.5200.0505.7926.808 e identificação internacional do banco (BIC) SOGEFRPP.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todos os custos diretos e indiretos. O preço

or total changes to, and refrain from covering or allowing any form of covering of CONTRACTING PARTY brand, logo and name of his/her sport discipline and of the sponsors displayed in the official uniforms, if any, as well as refrain from using simultaneously with the official uniforms, or display, in any way, any other clothing or accessory which has not been expressly authorized by CONTRACTING PARTY;

i) Bear the costs of medical and hospital assistance services. (Provided that it is negotiated between the parties, additional obligations may be added.)

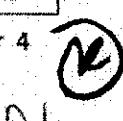
#### CLAUSE SIX – Payment

6.1. For the services covered by this Agreement, the CONTRACTING will pay to the CONTRACTOR the total amount of R\$ 5,262,02 (five thousand two hundred and sixty-two and two) in installments, on the last day of the reference month and until the 60th of the last month, upon presentation of the Invoice / Receipt the monthly service rendered report. The value was deposited in Societe Generale, code of bank 30003, code 03952, complete number 00050579268, code RIB 08, IBAM: FR 76.300.3039.5200.0505.7926.808 and international bank identification (BIC) SOGEFRPP.

6.2. The above-mentioned price shall include all expenses incurred for the full rendering of the services to be rendered under his Agreement, as well as all direct and indirect costs. The above-mentioned price is full and sufficient to cover all of the services contracted hereby and to ensure fulfillment of all the obligations assumed by CONTRACTOR hereunder.

6.3. CONTRACTOR is aware that the CONTRACTING PARTY is obliged to withhold, on the date set in item 6 above for the payments, the taxes and social security according to the law in force in Brazil, then the CONTRACTOR shall only receive the remaining net amounts.

#### CLAUSE SEVEN - Assignment of Image Rights Use.



supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, consequentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, media eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

7.1. Through this contract, the CONTRACTOR agrees to assign to the CONTRACTING PARTY the rights of using his/her image, biographic materials, autographs, endorsements, voice, statements, recordings and interviews for dissemination, advertisement, propaganda or promotion, without any charges to CONTRACTING PARTY; these rights may be directly exercised an unlimited number of times, in Brazil or abroad, by CONTRACTING PARTY or by any third party duly authorized by said CONTRACTING PARTY, as well as assigned to third parties for any reason, including its affiliates, sponsors and contractors, by any and every means or medium of dissemination or reproduction, existing now or which may exist in the future, including but not limited to television, radio, electronic media, cable transmissions, videocassette, DVD, compact discs, Internet, intranet, cinema, outdoors, printed materials of all kinds, product packing, etc., with CONTRACTOR hereby waiving any additional compensation or any right to approve reproduced materials.

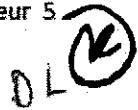
7.2. For the purposes of item 7.1 above, CONTRACTOR hereby authorizes CONTRACTING PARTY, or any third party duly authorized by CONTRACTING PARTY, to photograph him/her during the rendering of the services contracted hereunder and to use respective photographs and videos.

#### CLAUSE EIGHT – Assignment and Transfer

8.1. None of the contracting parties shall be allowed to transfer or assign this Contract, or any part of it, or the undertaken rights and obligations, without prior and express consent from the other party.

#### CLAUSE NINE – Penalties

9.1. Any of the contracting parties shall be entitled to demand from the other party full compliance with the obligations established hereunder upon notice, in writing, sent to the defaulting party, which shall have five (5) five days after the notice is received to set any defaults right. After the established term of five (5) days, if the default is not set right, a daily fine shall apply amounting to zero point one per



## **CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência**

8.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

## **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

## **CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo**

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

10.21. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

## **CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão**

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento,

cent (0,1%) on contract amount, calculated pro rata die until full compliance with the defaulted obligation, up to an accrued limit of ten per cent (10%) on the total price of this contract, without prejudice of the enforcement of other penalties foreseen by the Law in force, and possible damages to be assessed in a specific legal suit.

## **CLAUSE TEN – Entirety of the Contract**

10.1. This contract contains all the terms and conditions agreed upon by the parties and shall supersede all prior contracts and understandings, be them verbal or in writing, and it shall only be amended under a written addendum, signed by both parties and for all legal purposes, said addendum shall become an integral part of this Contract.

10.2. In case of conflicts or discrepancies between the Annexes or Addenda and this Contract, the provisions of this Contract shall prevail.

## **CLAUSE ELEVEN – Termination**

11.1. If any of the parties ceases to comply with the obligations undertaken hereunder, incurring in default for non-conformity with any contract provision, after the term set forth in Item 9.1, Clause Nine, above, has elapsed and the default has not been set right, the other party shall be entitled to terminate this contract upon notice, without prejudice of subsequent liability of the defaulting party for losses and damages to be assessed in a specific legal suit.

11.2. This Contract may be terminated by any of the parties without incurring in any additional costs upon notice to the other party, which shall be sent at least thirty (30) consecutive days in advance.

## **CLAUSE TWELVE – General Provisions**

12.1. Any tolerance of any of the parties towards demanding strict compliance with the obligations assumed by the other party shall constitute mere liberality and shall not be construed as novation or waiver of rights.

12.2. Exception made of its specific objectives

tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

#### CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais

12.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português.

#### CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro

13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes

this Contract shall not entail any labor relationship between the parties or any type of commercial or partnership association.

12.3. Waiver of any of the provisions set forth hereunder shall only be valid if made in writing, and, in this event only a restrictive interpretation will be allowed.

12.4. This Contract is signed in its Portuguese and English versions. In case of any discrepancy between Contract versions, the version in Portuguese language shall always prevail.

#### CLAUSE THIRTEEN – Applicable law and jurisdiction

13.1. It is hereby covenanted that this Contract shall be governed by the laws of Brazil, and the courts of the City of Rio de Janeiro are hereby elected to settle any disputes which may arise between the parties who hereby waive the jurisdiction of any other court as privileged as they may be.

(It is recommended that the city council be elected) headquarters of the contracting entity.) BEFORE THE PRESENT WITNESSES, the PARTIES execute today this Agreement in two (2) copies, through their authorized representatives.

contratantes, oriundas do presente instrumento.

(Recomenda-se que seja eleito o foro da cidade sede da entidade contratante.)

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro, RJ, 01 fevereiro de 2018.

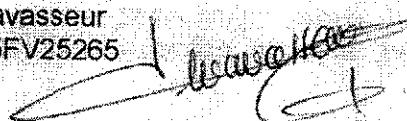
**CONTRATANTE**



Confederação Brasileira de Esgrima  
Ricardo Pacheco Machado  
Presidente CBE

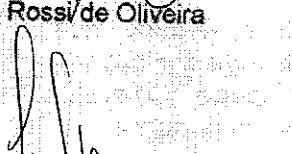
**CONTRATADO:**

Daniel Louis Luc Levavasseur  
Passaporte Número 15FV25265



**TESTEMUNHAS:**

  
1<sup>a</sup> Robson Rossi de Oliveira

  
2<sup>a</sup> Eduardo Sales de Azeredo